

ID: C5B4955D14584



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



LEI MUNICIPAL Nº 275/2024

Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/Nazaré do Piauí - PI, da Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência - CEMID.

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no município de Nazaré do Piauí-PI, será feito através das políticas sociais de assistência social, educação, saúde, transporte, trabalho, emprego e renda, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O município propiciará às pessoas com deficiências proteção jurídico-social.

TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de Inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE- Nazaré

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/Nazaré do Piauí - PI, é composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I - 03 (três) membros com respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, que poderão ser indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



do Piauí - PI;

II - Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência - CEMID.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMUDE / Nazaré do Piauí - PI

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/Nazaré do Piauí-PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/Nazaré do Piauí - PI, elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será por 01 (um) período de quatro anos, permitida recondução por igual período.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Nazaré do Piauí - PI:

- I - formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município,

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



d) Coordenação da Pessoa com Deficiência.

II - 03 (três) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) 01 membro indicado pelas organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência APAE;
- b) 01 membro indicado por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos na área das pessoas com deficiência;
- c) 01 Sindicato dos Trabalhadores Rurais Nazaré do Piauí - PI;

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembléia das entidades.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Nazaré do Piauí - PI serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Nazaré do Piauí - PI, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-000

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

- III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12 - Perderá o mandato a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Nazaré do Piauí - PI;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Nazaré do Piauí - PI, será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo, para executar as funções de secretário(a) executivo(a).

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEMID

##### SEÇÃO I

Art. 14. Compete à Coordenação Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência a gestão da política municipal de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, cabendo-lhe:

- I - promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



II - buscar a proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas municipais para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e defesa de seus direitos;

III - estimular a gestão descentralizada de defesa dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;

IV - executar a prestação de serviços, propiciando condições à promoção das pessoas com deficiência e familiares, especialmente os mais vulneráveis;

V - definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão deste segmento, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos direitos da pessoa com deficiência;

M - gerir a Política Municipal de promoção dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com as esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial às famílias.

§ 1º - A Coordenação Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador(a);

§ 2º - Integram também a estrutura básica da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com finalidade, atribuições, competência, composição, funcionamento e organização já estabelecidos nesta Lei.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta lei.

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Art. 16 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

*Raimundo Nonato Costa*

RAIMUNDO NONATO COSTA  
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-000



ID: B560859A02414

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 006/2024**  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ,  
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE;**

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aptos conforme o ANEXO I deste edital, convocados no Edital de convocação nº 001/2024 para provimento dos cargos efetivos ofertados no concurso público por meio do edital do concurso público nº 001/2023, para SOLENIDADE DE POSSE, na data, local e horário constantes no Anexo II deste edital.

§ 1º - O candidato ou o seu procurador deverá apresentar, obrigatoriamente, na data, local, endereço e horário estabelecidos no Anexo II deste Edital.

Art. 2º - A chamada para posse obedecerá a ordem de classificação final dos candidatos nomeados aptos para cada cargo conforme Anexo I.

§ 1º - Os Termos de Posse serão assinados na solenidade e o candidato receberá a Portaria de Nomeação para entrada em exercício, tendo 01 dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho.

§ 2º - Ao entrar em efetivo exercício do cargo, o servidor estará submetido ao estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, em conformidade com o Art. 41 da Constituição Federal de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 24 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (24/04/2024).

*Raimundo Nonato Costa*

Raimundo Nonato Costa  
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-000

(Continua na página seguinte)